

MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI N° 1076, DE 27 DE JANEIRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros às entidades que especifica.

- O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais aprov e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao repasse de recursos financeiros às entidades a seguir especificadas:
- I Associação Comunitária Unidos de Piúma (Bloco do Mé) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II Grêmio Recreativo e Bloco Carnavalesco Paz e Amor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- III Bloco do Aghá de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- IV Associação da Igreja Batista de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros deverão ser utilizados exclusivamente na implementação:

- I de festejos carnavalescos, no casos das entidades mencionadas nos incisos I a III do caput deste artigo;
- II do projeto "Jesus Sol da Minha Praia", no caso da entidade mencionada no inciso IV do caput deste artigo.
- Art. 2° Para fazer jus ao recebimento dos recursos financeiros ora autorizado, as entidades deverão apresentar:
- I cópia do estatuto social, devidamente regularizado nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (institui o Código Civil), contendo o registro em cartório;
- II certidões negativas, junto a Receita Federal, ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Parágrafo único. No caso de uma entidade não 2 cumprir o disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transferir o valor que lhe seria repassado às demais entidades beneficiárias.

- Art. 3° Cumpridos os objetivos a que se destinam os recursos a serem repassados, as entidades beneficiárias deverão, no prazo de trinta dias, apresentar uma prestação de contas, detalhando as despesas realizadas, acompanhadas dos respectivos comprovantes.
- § 1º Na hipótese de parte dos recursos não ter sido utilizada, o saldo deverá ser repassado ao Município junto com a prestação de contas.
- § 2º Cópias das prestações de contas deverão ser publicadas nos quadros específicos, localizados nos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 27 de janeiro de 2004; 40° da Emancipação Política.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA REGISTRADO E PUBLICADO NO QUADRO MURAL DA P.M.P. EM 2+/01/04

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

9